



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis  
01  
F

**SUBSTITUTIVO 0001 AO PROJETO DE LEI 0197/2021** - Vereadora Débora Marcondes - " Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. "

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 22/11/21 769 50  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : 1/1/

### COMISSÕES

<u>JARIP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>22/11/21</u>
<u>Cláudio Henrique</u>	RELATOR: <u>Raíssa</u>	DATA: <u>22/11/21</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1/</u>

Discussão e Votação Única: 1/1/

Em 1.ª Disc. e Vot.: 1/1/

Rejeitado em . . . : 1/1/

Lei n.º . . . . . : 4603/21

Sancionada pelo Prefeito em: 02/12/21

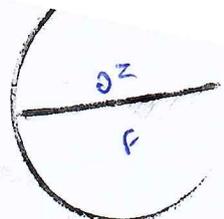
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: 1/1/

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1/ Publicada em: 13/12/21

79-50  
Em 2.ª Disc. e Vot. n.º: 1/1/  
Autógrafo N.º 107: 1/1/  
Ofício N.º: 579 em 08/12/21

### OBSERVAÇÕES

Finalizado OK



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição do Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

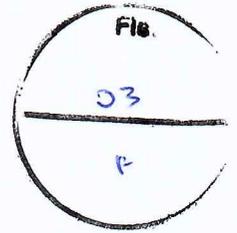
São inúmeros os fatores que levam as mulheres a permanecerem no ciclo de violência doméstica, dentre eles está a relação de dependência financeira com seus companheiros violentos, sendo este um obstáculo para a denúncia e, conseqüentemente, o fim do ciclo violento, vez que, por tais motivos, as vítimas seguem no relacionamento, mesmo estando claros os sinais de que romper a relação com o agressor é a única e melhor saída.

Como não bastasse essa questão, é cediço que a pandemia, além de aumentar significativamente os casos de violência, contribuiu para que a renda das famílias brasileiras diminuísse no geral.

Nesse contexto, a dependência financeira aliada à perda de emprego e da renda familiar, sem dúvidas foi um dos fatores que mais contribuíram para a exposição das mulheres a situações violentas.

Sob o aspecto legal, a Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340 de 07/08/2006), seu artigo 8º incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a articulação de ações em conjunto para criação de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica.

Temos, portanto, que tal dispositivo foi um marco histórico, eis que instituiu um importante conjunto de mecanismos necessários ao empoderamento feminino das mulheres que são ou foram vítimas de violência de qualquer natureza. Sem dúvidas, a criação de programas voltados a desenvolver e fortalecer ações na promoção da autonomia financeira das mulheres faz parte desse contexto e constitui um fator que interfere positivamente no desfecho do quadro de



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Desta forma, para transpor a barreira que impede o caminho do encerramento do ciclo da violência doméstica, incentivar as vítimas a buscarem nos recursos legais a punição de seu algoz e com o intuito protege-las, é imprescindível a intervenção do Poder Público Municipal no sentido de amparar as vítimas, bem como fomentar e incentivar, através de políticas públicas, a autonomia econômica de tais pessoas.

Nesse aspecto, o Poder Público Municipal deverá agir promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho como auxílio na constituição da autonomia financeira da mulher e como ferramenta ativa de combate à violência.

Nessa perspectiva, a Carta Magna, em seu artigo 226, §8º, impõe o dever de assegurar “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

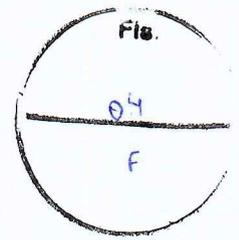
Ainda, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao definir os direitos básicos do trabalhador, garante, no inciso XX, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

Desta forma, considerando o exposto acima, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Após termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0197/2021

**Autoria: Débora Marcondes**

“ Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA**  
o seguinte **PROJETO de LEI**:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Itapeva, o "Programa Emprega Mulher", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

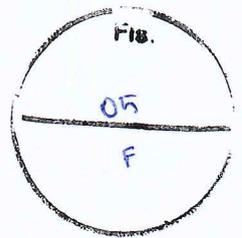
Parágrafo único. O "Programa Emprega Mulher" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa Emprega Mulher”

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Garantir a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, social e profissional;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – Assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

V – Desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

VI - Orientar mulheres alvo desse programa quanto aos seus direitos e oportunidades;

VII – A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

VIII - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Emprega Mulher” consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

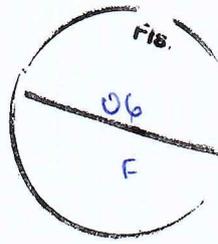
II – Criar métodos para identificar as empresas interessadas em participar do programa bem como as vagas disponibilizadas por estas;

III – Encaminhamento das mulheres para as respectivas ofertas de trabalho, após a identificação da disponibilização das vagas, e desde que preenchidos os requisitos para ocupação da mesma;

IV – Sempre que possível, incluir o público-alvo deste programa em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional ofertadas por órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

V - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pelo Executivo Municipal;

VI – Estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais, em todo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

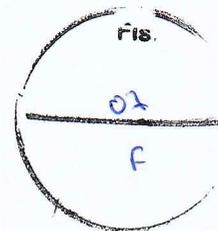
processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2021.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 178/2021

**Referência:** Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 197/2021

**Autoria:** Vereadora Débora Marcondes – PSDB

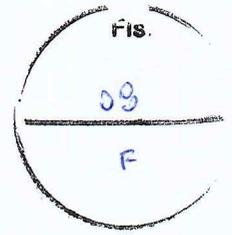
**Ementa:** “Instituí o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do município de Itapeva, o "Programa Emprega Mulher", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho (artigo 1º).

O programa tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho (parágrafo único do artigo 1º).

O artigo 2º estabelece diretrizes do programa, bem como o artigo 3º disciplina seus objetivos, tais como a mobilização de empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar; criação de métodos para identificar as empresas interessadas em participar do programa bem como as vagas disponibilizadas



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

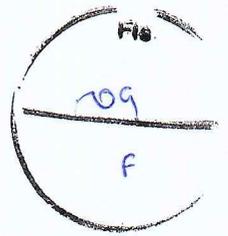
Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre programas voltados a geração de emprego e renda na municipalidade, desde que não tragam consigo novas atribuições aos órgãos da administração municipal.

Ademais, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões no Tribunal de Justiça de São Paulo, o rol de competência privativa é taxativo, sendo as demais matérias de competência concorrente do Legislativo e Executivo, inclusive o projeto em análise na forma apresentada.

Poder-se-ia afirmar no presente caso a ocorrência de quebra da separação entre os poderes, caso o futuro diploma legal interferisse diretamente na gestão administrativa da municipalidade.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

A matéria veiculada no projeto em análise se limita a estabelecer em linhas gerais, diretrizes disciplinando a matéria de forma genérica e abstrata, razão pela qual não se encontra inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, podendo *a priori* decorrer de proposta parlamentar.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, pelo que passamos à análise da competência em razão da matéria.

### 2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL. DA MATÉRIA.

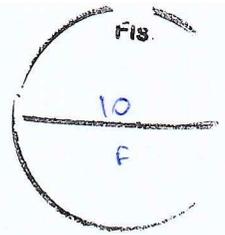
No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

proteção da mulher fundamenta o desenvolvimento de inúmeras ações não apenas pela sociedade civil organizada, mas também do Poder Público o qual tem o dever legal e constitucional de garantir o bem-estar da população em geral.

A iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, em seu artigo 226, § 8º atribui ao Estado “o dever de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram e criar mecanismos de para coibir a violência”, vejamos:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

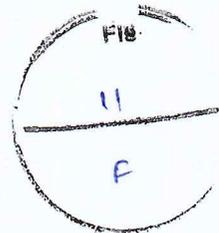
**§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência** no âmbito de suas relações. (g.n.)

Assim, observa-se que a própria Constituição Federal confere proteção especial às mulheres, assegurando mecanismos que repudiam o abuso e a violência, os quais foram tratados com detalhes pela Lei Federal nº 11.340/06<sup>5</sup> - “Lei Maria da Penha”, tanto no âmbito interno dos lares, como no âmbito externo das relações sociais.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise harmoniza-se com a ordem constitucional vigente, funcionando como ferramenta de mobilização para que as empresas e estabelecimentos comerciais localizados nesta urbe disponibilizem vagas de emprego com prioridade às mulheres em situação de violência doméstica, medida a qual certamente trará proveito em favor da sociedade local.

Sendo assim, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao conteúdo material do projeto, competindo aos Nobres edis à discussão política sobre o tema.

<sup>5</sup> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00184/2021

**Propositura:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0197/2021 Nº 1/2021

**Ementa:** “ Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. ”

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos da Mulher e Direitos dos Idosos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2021.

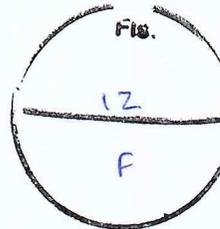
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITOS DA MULHER E DIREITOS DOS IDOSOS Nº 00012/2021

**Propositura:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0197/2021 Nº 1/2021

**Ementa:** " Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. "

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Laercio Lopes

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

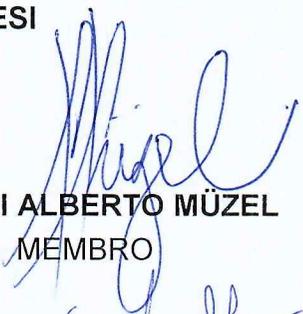
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2021.

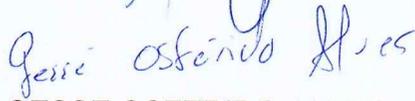
  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
PRESIDENTE

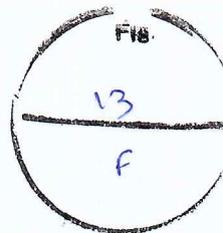
  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
SUPLENTE

  
**ANDREI ALBERTO MÚZEL**  
MEMBRO

  
**GESSE OSFERIDO ALVES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 137/2021 SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI 0197/2021

Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Itapeva, o "Programa Emprega Mulher", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O "Programa Emprega Mulher" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do "Programa Emprega Mulher"

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

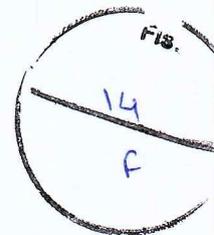
II - Capacitação e sensibilização permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Garantir a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, social e profissional;

IV – Assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

V – Desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

VI - Orientar mulheres alvo desse programa quanto aos seus direitos e oportunidades;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

VIII - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Emprega Mulher” consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Criar métodos para identificar as empresas interessadas em participar do programa bem como as vagas disponibilizadas por estas;

III – Encaminhamento das mulheres para as respectivas ofertas de trabalho, após a identificação da disponibilização das vagas, e desde que preenchidos os requisitos para ocupação da mesma;

IV – Sempre que possível, incluir o público-alvo deste programa em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional ofertadas por órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

V - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pelo Executivo Municipal;

VI – Estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal;

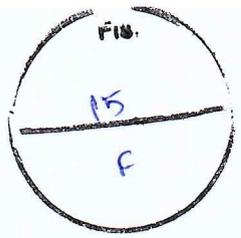
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 579/2021

Itapeva, 6 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 79ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

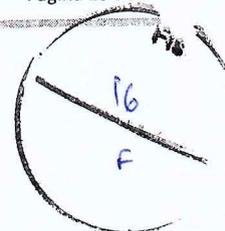
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
135/2021	PROJETO DE LEI 166/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.
136/2021	PROJETO DE LEI 198/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a redução de carga horária para os servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providencias.
137/2021	SUBSTITUTIVO 1/2021	Débora Marcondes	“ Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. ”

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



III. Termo de guarda, tutela ou curatela, provisório ou definitivo, no caso de responsável legal.

Art. 4º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado anualmente, sendo necessária a comprovação da condição através de laudo médico do profissional competente, responsável pelo acompanhamento do paciente.

§1º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado o benefício através de informação a Coordenadoria de Recursos Humanos.

§2º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do funcionário público beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 5º Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, sendo possível a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o caput deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, devendo o pedido de alternância ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º O servidor municipal que for detentor de 2 (dois) cargos públicos municipais acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

Art. 7º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º Ficarão sujeitos à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, os servidores que omitirem informações visando burlar os requisitos desta lei, bem como qualquer tentativa de fraude para a irregular obtenção ou manutenção dos benefícios desta lei.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

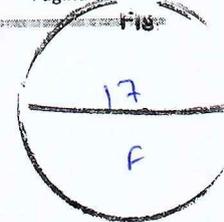
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.603, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o



art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Itapeva, o "Programa Emprega Mulher", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O "Programa Emprega Mulher" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Emprega Mulher"

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Garantir a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, social e profissional;

IV - Assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

V - Desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

VI - Orientar mulheres alvo desse programa quanto aos seus direitos e oportunidades;

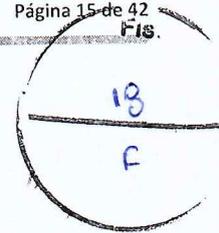
VII - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

VIII - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "Programa Emprega Mulher" consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Criar métodos para identificar as empresas interessadas em participar do programa bem como as vagas disponibilizadas por estas;



III – Encaminhamento das mulheres para as respectivas ofertas de trabalho, após a identificação da disponibilização das vagas, e desde que preenchidos os requisitos para ocupação da mesma;

IV – Sempre que possível, incluir o público-alvo deste programa em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional ofertadas por órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

V - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pelo Executivo Municipal;

VI – Estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### DECRETO Nº 12.133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a regulamentação da ocupação de áreas públicas para o exercício de atividades econômicas – comércio ambulante.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.573, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividades econômicas – comércio ambulante;

CONSIDERANDO o Código de Posturas de Itapeva, Lei Municipal n.º 2.651/2007, SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL, artigos 85 a 90;

CONSIDERANDO o grande volume de cadastros mobiliários na atividade de comércio ambulante, sendo necessário o controle da rotatividade para garantir o princípio de isonomia;

#### DECRETA

Art. 1º Durante a ocupação de área pública para exercício de atividades econômicas, aqueles devidamente registrados junto ao cadastro mobiliário do município, ficam obrigados a cumprir todos os critérios conforme segue:

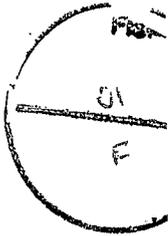


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 197/2021** - Vereadora Débora Marcondes - "Dispõe no âmbito do município de Itapeva o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de Violência Doméstica".

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 04 / 11 / 21  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

72º 50

### COMISSÕES

<u>MPLP</u>	RELATOR: <u>Ronaldinho</u>	DATA: <u>09 / 11 / 21</u>
<u>Clínica Humana</u>	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Em 2.ª Disc. e Vot. :     /    /    

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . :     /    

Ofício N.º : \_\_\_\_\_ em     /    /    

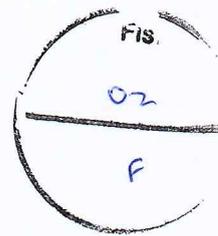
Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em:     /    /    

### OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Emprega Mulher” de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

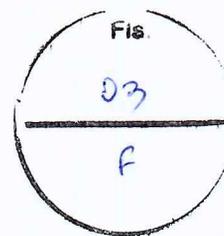
As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania. Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo. Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta Casa Legislativa.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0197/2021

**Autoria: Débora Marcondes**

“Dispõe no âmbito do município de Itapeva o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de Violência Doméstica”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

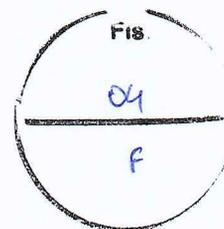
**Art. 3º** O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Itapeva/SP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Itapeva/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

**Art. 5º** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Itapeva/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 7º** Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do

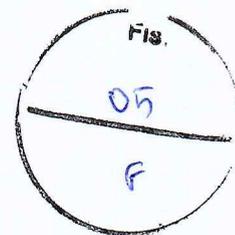
Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de novembro de 2021.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0197/2021 nº 1/2021**, que “*Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, e, em 2ª votação na 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de dezembro de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo